

ODAIR APARECIDO ZIGNANI

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA DISTRIBUIÇÃO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO *versus* DIVIDENDOS: UMA PROPOSTA DA MELHOR OPÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PARA EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO REAL.

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de especialista em Auditoria Integral.

Orientador Prof. Blênio César Severo Peixe

**CURITIBA
2005**

**“O CORAÇÃO DO HOMEM PLANEJA O SEU CAMINHO,
MAS O SENHOR LHE DIRIGE OS PASSOS.” Prov.16:9**

AGRADECIMENTOS:

A Deus pelo Dom da vida,

A minha querida esposa Tânia pelo incentivo, ajuda e por compartilhar dos momentos mais importantes da minha vida,

Ao Professor Blênio César Severo Peixe pela orientação, ajuda e compreensão.

RESUMO

ZIGNANI, O. A. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA DISTRIBUIÇÃO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO *versus* DIVIDENDOS: UMA PROPOSTA DA MELHOR OPÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PARA EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO REAL O bom desempenho financeiro da instituição está diretamente ligado ao planejamento tributário adotado, e este, certamente deverá analisar a política de distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, pois terão reflexos diretos no preço das ações da Companhia. Desta forma, faz-se necessário um estudo comparativo entre as duas opções para obter o caminho para a maior economia tributária, sem com isso descapitalizá-la. Embora seja um assunto polêmico, o planejamento é de suma importância para a boa gestão tributária e deve ser levado em conta o fato de que em determinado período à empresa poderá ter resultados ruins, porém se dispuser de recursos financeiros, poderá garantir uma melhor remuneração aos seus acionistas. Os juros sobre o capital próprio, uma inovação brasileira, foi introduzido através da Lei nº 9.249/95 e permitiu que as despesas com juros sobre o capital próprio pudessem ser dedutíveis para apuração do Lucro Real e da base de cálculo da Contribuição Social. Observando regras específicas e o princípio da não cumulatividade, a empresa fará retenção de 15% para Imposto de Renda sobre o rendimento pago à pessoa física do sócio, porém terá sua base de cálculo reduzida para a apuração do Lucro Real, onde incidiria 15% mais adicional de 10% caso fosse adotada a distribuição de Lucro. E ainda, quando o rendimento se referir à remuneração de sócios pelo trabalho na empresa, não haverá incidência dos encargos da Previdência Social. Porém, mais relevante do que a substituição dos dividendos ou do pagamento da remuneração dos sócios que trabalham na empresa pelos juros sobre o capital próprio e a economia tributária produzida é a minimização do impacto causado pelo desembolso de caixa, não deixando a Companhia vulnerável ou impossibilitada de fazer investimentos e gerar mais riquezas aos próprios acionistas.

Palavras-Chaves: Planejamento Tributário; Dividendos; Remuneração do Capital; Juros sobre o Capital Próprio.

ÍNDICE

| | |
|---|------------|
| PENSAMENTO | II |
| AGRADECIMENTO | III |
| RESUMO | V |
| 1 INTRODUÇÃO | 01 |
| 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA | 03 |
| 2.1 HISTÓRICO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO/DIVIDENDOS | 06 |
| 2.1.1 Juros sobre o Capital Próprio (JSCP) | 06 |
| 2.1.2 Lucros/Dividendos | 12 |
| 2.2 PRINCIPAIS ABORDAGENS CONCEITUAIS | 15 |
| 2.2.1 Dividendos..... | 15 |
| 2.2.2 Juros Sobre o Capital Próprio..... | 15 |
| 2.2.3 O Problema do Lucro Distribuível | 18 |
| 2.3 FATO GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL..... | 21 |
| 3 METODOLOGIA | 25 |
| 4 ESTUDO DE CASO | 26 |
| 4.1 NECESSIDADE DE REMUNERAR O INVESTIDOR DO CAPITAL..... | 26 |
| 4.1.1 Tributação dos Juros Sobre o Capital Próprio/Dividendos | 28 |
| 4.1.2 Tratamento Contábil | 30 |
| 4.2 Caso da Empresa GRAÇA Ltda | 31 |
| 4.2.1 Tributação na Distribuição dos Dividendos | 33 |
| 4.2.2 Lucro Líquido Ajustado | 33 |
| 4.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO | 36 |

| | |
|---|-----------|
| 4.3.1 Caso da Empresa GAMA S/A | 36 |
| 4.4 DEMOSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA CSLL E DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA..... | 51 |
| 4.4.1 Demonstração do Cálculo da CSLL e da Provisão para o Imposto de Renda, Antes da Contabilização dos Juros Sobre o Capital Próprio | 51 |
| 4.4.2 Demonstração do Cálculo da CSLL e da Provisão para o Imposto de Renda, Depois da Contabilização dos Juros Sobre o Capital Próprio | 52 |
| 5 CONCLUSÃO | 55 |
| 6.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 57 |

1. INTRODUÇÃO

A política adotada pela instituição para distribuição de dividendos consiste na decisão de distribuir lucros ou então retê-los para reinvestimento na empresa. A decisão quanto à política de dividendos aplicada pelas empresas, podem produzir efeitos favoráveis ou desfavoráveis nos preços das ações das mesmas.

Em estudos recentes em finanças como o realizado por Alexandre Girardi em sua obra intitulada Teorias de Política de Dividendos Versus Juros Sobre o Capital Próprio - Um Estudo nas Industrias Texteis da Região Sul, na qual apresenta algumas teorias sobre a política de dividendos das empresas e seus possíveis reflexos no preço das ações e no custo de capital destas. Tais teorias levam em consideração, basicamente: as empresas, o mercado de capitais e a legislação societária e tributária.

A realidade brasileira no que diz respeito aos aspectos legais envolve as questões do dividendo mínimo obrigatório, da tributação sobre os dividendos e o ganho de capital na alienação de ações, e a dos juros sobre o capital próprio, sendo que, esta última, trata-se de uma inovação brasileira introduzida pela Lei nº 9.249/95, a qual estabelece, para efeito de determinação do lucro tributável, que as empresas podem deduzir como despesa, os juros calculados sobre o capital próprio.

Face ao exposto, e analisando a realidade brasileira, entende-se relevante analisar as teorias de políticas de dividendos, suas aplicações ou adaptações, ou até mesmo sua validade neste ambiente.

Por outro lado, as mudanças introduzidas pela Lei 9.249/95, no que concerne ao pagamento de juros sobre o capital próprio, podem trazer inúmeros benefícios às

empresas e seus acionistas, incentivando a captação de recursos por parte das companhias através do mercado de capitais. No desenvolvimento deste trabalho procurar-se-á demonstrar isso.

Finalmente, dada à relevância da tributação sobre o lucro das empresas no Brasil, e do advento dos juros sobre o capital próprio, o qual entende-se significativo no processo de planejamento tributário das organizações, oportuno é, formular a seguinte questão:

Distribuir os lucros e descapitalizar a empresa, ou converter em aumento de capital e pagar juros sobre o capital próprio?

Com este propósito, este estudo inicialmente, tratará de uma revisão da bibliografia pertinente ao tema e pretende contribuir para a obtenção das respostas a esta questão e irá propor um planejamento baseado na remuneração do capital investido em empresas optantes pelo lucro real, de forma a apresentar um paralelo entre as opções. Demonstrar os caminhos para a economia tributária; Apresentar um estudo comparativo entre a distribuição de dividendos e os juros sobre o capital próprio, Evidenciar ao gestor o planejamento tributário de forma a auxiliar no processo decisório das empresas.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A elisão fiscal tem sido um forte instrumento para tornar as empresas mais competitivas, segundo FABRETTI (2001, p.126) "a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se da Lei", e o planejamento tributário segundo FABRETTI (2001, p.126) "é um instrumento tão necessário quanto qualquer outro planejamento, seja de marketing, de vendas, de qualificação de pessoal, de comércio exterior etc." e tem contribuído com as empresas que procuram meios lícitos de reduzir, adiar ou excluir o ônus tributário e a remuneração dos sócios e administradores tem sido um dos mecanismos de estudos tributários usados para a sua obtenção, por existir na legislação tributária brasileira três formas de fazê-la, o Pró-labore, que não será abordado neste estudo por se tratar de remuneração pelo trabalho do sócio ou administrador da empresa, o Lucro ou dividendo e os juros sobre o capital próprio.

O assunto distribuição de lucros tem sido muito estudado gerando bastante polêmica, porém a sua correta utilização e forma é de suma importância para a boa gestão tributária.

O assunto dividendos é de extrema importância para os administradores financeiros, uma vez que tem estreita relação com o principal desafio deste profissional, que é a maximização da riqueza dos acionistas da empresa, dos seus proprietários. O acerto ou erro na política de dividendos adotada por uma empresa é evidenciado pelo valor das suas ações no mercado acionário, que espelha a avaliação dos acionistas quanto a esta política. Além dos administradores financeiros, os administradores de carteiras têm grande interesse no assunto, já que o seu conhecimento os ajuda a elaborar um portfólio rentável para seus clientes. Para os estudiosos de finanças, por sua vez, este assunto é bastante instigante devido à existência de várias polêmicas e resultados conflitantes de pesquisas. (ARAÚJO, 1996, p.2).

De acordo com IUDÍCIBUS (2000, p. 272) “ os dividendos representam uma destinação do lucro do Exercício, dos lucros acumulados ou de reservas de Lucros aos acionistas da companhia. Em casos especiais, poderão ser utilizadas as reservas de capital para o pagamento de dividendos às ações da companhia” portanto, dividendos são o retorno da riqueza produzida pelo investimento aplicado na companhia e o Juros sobre o capital próprio são distribuídos com base nas reservas de lucros da empresa, ou seja, os lucros apresentados nos anos anteriores e que ficaram retidos na empresa.

Segundo IUDÍCIBUS (2000, p.275) “os juros sobre o capital próprio foram introduzidos pela Lei 9.249, de 26-12-95 que, no seu art.9º, faculta às empresas deduzir da base de calculo do imposto sobre a renda, a título de remuneração do capital próprio, os juros pagos ou creditados a titular, sócio ou Acionista, limitados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP”.

Estabilizada a economia, a prática correta é realmente que o sócio, acionista ou titular de firma individual tenha o seu capital remunerado a juros de mercado, tal qual obteria em qualquer aplicação financeira. Remunerado pelos juros, o capital empregado em atividades de produção, comercialização e serviços tem lago a mais, ou seja o lucro decorrente das operações da empresa. E evidente que tal política incentiva a aplicação de capital em atividades produtivas em desfavor de meras aplicações especulativas. (FABRETTI, 2001, p.288)

Por exemplo, uma empresa que normalmente destina um montante próximo a R\$ 300 mil a seus acionistas pode ter um ano ruim e maus resultados. Com lucro líquido inferior, a empresa terá um montante em dinheiro menor a distribuir em forma de dividendos, por exemplo R\$ 100 mil. Se tal empresa tem grandes reservas de lucros e um bom caixa, de maneira que não necessite de tais recursos, ela tem a opção de distribuir também, os juros sobre o seu capital próprio, e assim garantir uma remuneração melhor a seus acionistas. Ou seja: ao invés de receber apenas os

R\$ 100 mil relativos a dividendos, eles receberão rendimentos derivados dos juros sobre capital próprio.

Como já mencionado, com objetivo de remunerar o capital dos sócios, assim como se remunera Capital de terceiros, foi permitida a dedutibilidade na apuração do Lucro Real e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido os juros pagos sobre capital próprio, contudo para que a dedutibilidade seja tomada alguns critérios devem ser observados:-Os juros serão calculados mediante aplicação da taxa de juros de longo prazo – TJLP que é calculada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN sobre os valores das contas do patrimônio líquido, exceto a reserva de reavaliação não realizada, ainda que capitalizada, o limite de dedutibilidade dos juros será de 50% do lucro contábil do próprio período-base ou da soma dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros.

Importante considerar que o pagamento ou crédito destes juros está sujeito à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, devendo ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à do pagamento ou crédito dos juros, caso o beneficiário seja pessoa física, esta tributação será definitiva, e em sendo pessoa jurídica, será este recolhimento antecipação do devido na declaração de rendimentos. A tributação na fonte deste pagamento pode ser deduzida na apuração do Lucro Real da empresa beneficiária e, caso seja uma pessoa física a tributação será definitiva à alíquota de 15% .

O pagamento dos juros sobre capital próprio, ainda que não alcance os valores desejados de remuneração, apresenta a vantagem de ser dedutível da apuração do Lucro Real da empresa, diminuindo a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, As empresas distribuem os dividendos após a

dedução do Imposto de Renda. Portanto, toma-se como base o lucro líquido para a distribuição.

Todas companhias abertas, que são aquelas empresas que têm ações na bolsa possuem diversos acionistas. Estes recebem ao fim de cada exercício contábil (normalmente, um ano), a sua parte na divisão dos lucros que a empresa teve no período, o chamado dividendo. É importante frisar que eles são distribuídos a partir do lucro líquido apresentado pela empresa no período. O pagamento de dividendos é obrigatório e proporcional ao número de ações que cada acionista possui. Tal benefício é livre de tributação.

2.1 HISTÓRICO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO / DIVIDENDOS.

Por se tratar de modalidade de distribuição de lucros, relativamente recente os Juros Sobre o Capital Próprio, ainda não está amplamente difundido e a distribuição de dividendos sendo portanto a primeira opção.

2.1.1 Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP)

Os juros pagos ou creditados a titular, sócios ou acionistas a título de remuneração do capital próprio não poderiam ser deduzidos como custo ou despesa operacional, para efeitos da determinação do lucro real, nos termos do artigo 287, do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/94, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994.

Conseqüentemente, até 31 de dezembro de 1995, se a sociedade optasse por remunerar o capital de seus sócios, a despesa correspondente deveria ser adicionada ao lucro líquido do exercício, para efeitos de determinar o lucro real.

Com a edição da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (posteriormente alterada pela Lei nº 9.430, de 30 de dezembro de 1996), permitiu-se que a despesa com juros pagos ou creditados a titular, sócio ou acionista, a título de remuneração do capital próprio, pudesse ser considerada dedutível para fins de determinação do lucro real (base de cálculo do IRPJ) e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL(1), desde que obedecidos os requisitos estabelecidos na legislação supra mencionada (atualmente consolidadas no artigo 347 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, aprovado Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999).

Neste sentido, o caput do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, combinado com o artigo 78 da Lei nº 9.430/96, estabeleceu três requisitos para que o valor relativo aos juros (calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido) atribuídos ao titular, aos sócios ou aos acionistas de uma pessoa jurídica possa ser deduzido, para efeitos da determinação do seu lucro real e da base de cálculo da CSLL:

a) ocorrência do efetivo pagamento ou crédito dos juros ao titular, sócio ou acionista;

b) existência de lucros(2) (computados antes da dedução dos juros) ou de lucros acumulados e/ou reserva de lucros em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados; e,

c) limitação do valor dos juros pagos à variação pro rata dia da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP.

Observe-se que tais requisitos são cumulativos, ou seja, devem ser observados na sua totalidade e concomitantemente para que os juros possam ser considerados como despesa dedutível para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Não basta, por exemplo, que os juros sejam calculados com base em taxa igual ou inferior à TJLP, e que seu montante seja igual ou inferior a duas vezes o valor dos lucros acumulados/reserva de lucros ou do lucro do exercício; é necessário que os mesmos sejam efetivamente postos à disposição do titular, dos sócios ou dos acionistas da pessoa jurídica, através do pagamento ou crédito a essas pessoas.

Ressalte-se que não existe limitação em relação ao valor - nos termos da legislação societária - para fins de pagamento aos acionistas ou quotistas a título de juros sobre o capital próprio. A limitação imposta a esta espécie de remuneração do capital é prevista na legislação tributária, e diz respeito exclusivamente à dedutibilidade (ou não) da despesa com essa remuneração, para fins de apuração da carga tributária da Sociedade (IRPJ e CSLL).

Ainda com relação aos requisitos para dedutibilidade dos juros sobre o capital, convém informar que o limite de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do período-base, antes da dedução dos referidos juros e da provisão para o IRPJ, ou de 50% (cinquenta por cento) do total do saldo de lucros acumulados de períodos anteriores, deve ser considerado de maneira alternativa, ou seja, o contribuinte poderá escolher entre o maior dos dois limites(3).

Sobre o pagamento ou crédito efetuado ao titular, sócio, ou acionista incidirá o imposto de renda retido na fonte - IRFonte - a alíquota de 15% (quinze por cento).

O IRFonte será considerado:

Antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; ou, tributação definitiva, nos demais casos, inclusive se o beneficiário for pessoa jurídica isenta.

Não há qualquer restrição legal ao pagamento de JSCP para sócio ou acionista estrangeiro, sendo que a matéria é expressamente regulada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, além de haver norma expressa sobre o assunto no RIR/99.

Nos termos das Decisões da 8ª Região Federal nºs 324/99 e 307/00, se o beneficiário for residente ou domiciliado no exterior, em País que não tribute a renda ou que tribute a alíquota inferior a 20% (vinte por cento) a alíquota do imposto será de 25% (vinte e cinco por cento).

No caso de beneficiário sediado no exterior deverá ser observada a norma relativa à circular do BACEN nº 2.722, de 25 de setembro de 1996.

Essa Circular estabelece as condições para remessa de juros a título de remuneração do capital próprio a investidores estrangeiros ou sua capitalização.

A remessa de juros será limitada ao percentual da participação do investidor estrangeiro que estiver registrada aplicado à parcela paga, creditada ou capitalizada pela empresa receptora de investimento, não podendo exceder os limites de dedutibilidade como despesa financeira.

Na remessa de juros ao investidor estrangeiro, os seguintes documentos deverão ser entregues ao banco operador de câmbio:

- 1) Demonstrativo (conforme modelo anexo a Circular);

- 2) Cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados que embasaram os cálculos;
- 3) Cópia do ato societário deliberativo do pagamento dos juros;
- 4) Cópia do DARF referente ao imposto de renda;
- 5) Declaração de que as contas do patrimônio líquido não apresentaram variações negativas decorrentes de ajustes de exercícios anteriores ou outros motivos
- 6) Original do Certificado de Registro para anotação das características da remessa.

O valor da remessa será obtido através da conversão do valor remissível líquido em reais à taxa de câmbio de venda da data da remessa.

Em se verificando a remessa a maior de juros sobre o capital próprio, o excesso deverá ser imediatamente reingressado no país, no prazo estabelecido pelo BACEN, sob pena de abatimento do excesso no número de ações ou quotas consignadas no Certificado de Registro.

Tratando-se de companhia aberta, esta deverá observar as normas da deliberação nº 207 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM - de 13 de dezembro de 1996.

A Deliberação CVM nº 207/96 prevê que os juros pagos ou creditados pelas companhias abertas, a título de remuneração do capital próprio, conforme o art. 9º da Lei 9.249/95, devem ser contabilizados na conta de Lucros Acumulados, sem afetar o resultado do exercício.

Para que uma Companhia possa se beneficiar da dedutibilidade da despesa para fins de apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL, a Deliberação

CVM nº 207/96, determina que se contabilize o valor da remuneração como despesa financeira afetando o resultado do exercício, com a posterior reversão deste valor contra a última linha da demonstração do resultado antes do lucro líquido do exercício.

Por sua vez, os juros recebidos por tais companhias sob o mesmo título, devem ser contabilizados como receita, salvo se houver avaliação pelo método de equivalência patrimonial, desde que os juros sobre o capital próprio ainda integrem o Patrimônio Líquido da empresa investida ou se os juros recebidos já estiverem compreendidos no valor pago pela aquisição do investimento, casos em que deverão ser contabilizados como crédito na conta de investimentos.

Os juros sobre o capital próprio utilizados para aumento de capital ou manutenção em reservas deverão ser registrados na conta de Reservas de Lucros até sua capitalização. O Imposto de Renda Retido na Fonte incidente deve ser reconhecido como despesa.

Os critérios utilizados para determinação dos juros, a forma de distribuição, o Imposto de Renda incidente e o efeito relativo aos dividendos obrigatórios deverão constar em nota explicativa às demonstrações financeiras e às informações trimestrais.

2.1.2 Lucros/Dividendos

Uma outra opção da sociedade seria a distribuição de dividendos aos seus acionistas/quotistas, que não serão tributados pelo IR Fonte, nos termos do que dispõe o artigo 10(4) da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Em uma primeira análise parece ser vantajoso para uma sociedade efetuar o pagamento de dividendos/lucros ao invés de JCP. Entretanto, não podemos esquecer que o lucro antes de ser distribuído aos acionistas foi tributado pela sociedade pelo IRPJ (alíquota de 15%, mais adicional de 10% que ultrapassar a R\$ 240.000,00) e pela CSLL (alíquota de 9%). Desta forma será necessário analisarmos melhor a questão. Um fator que deve ser levado em consideração para o estabelecimento de uma política de distribuição de Lucros ou Juros e a posição dos acionistas em face do Imposto sobre a Renda. A Promessa de retorno tem que ser a mesma em ambos os casos, porém a dedutibilidade tem que ser analisada. o art.9º da Lei nº 9.249, de 26-12-1995, regulamenta a forma de pagamento dos Juros sobre o capital próprio, que dispõe.

Art. 9º - A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, "pro rata" dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 1º - O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados. & Parágrafo alterado pela Lei nº 9.430/96.

§ 2º - Os juros ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3º - O imposto retido na fonte será considerado:

I - Antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - Tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não-tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvada o disposto no § 4º.

§ 4º - No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os juros de que trata este artigo serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do artigo 3º. & Parágrafo revogado pela Lei nº 9.430/96

§ 5º - No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 6º - No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

§ 7º - O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 8º - Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 9º - À opção da pessoa jurídica, o valor dos juros a que se refere este artigo poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento de capital, garantida sua dedutibilidade, desde que o imposto de que trata o § 2º, assumido pela pessoa jurídica, seja recolhido no prazo de 15 dias contados a partir da data do encerramento do período-base em que tenha ocorrido a dedução dos referidos juros, não sendo reajustável a base de cálculo nem dedutível o imposto pago para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. & Parágrafo revogado pela Lei nº 9.430/96.

§ 10 - O valor da remuneração deduzida, inclusive na forma do parágrafo anterior, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. & Parágrafo revogado pela Lei nº 9.430/96.

De acordo com HIGUCHI (2002, p.469) "O art.48 da IN nº 93, de 24-12-97, disciplinou a distribuição de lucros ou dividendos isentos de tributação. O seu parágrafo 3º permite distribuir, com isenção do imposto, lucros ou dividendos por conta de período-base ainda não encerrado. Com isso a empresa poderá levantar balanço semestral em 30 de julho e distribuir o resultado apurado",

Após a dedução das reservas legais e estatutárias, o saldo remanescente do lucro líquido poderá ser destinado a reserva de lucros. Entretanto, elas não poderão ser aprovadas em cada exercício, em prejuízo à distribuição do dividendo obrigatório, que devera estar fixado no estatuto. Se este for omissivo, o dividendo devera ser igual à metade do lucro líquido após a dedução das reservas legais estatutárias e de contingência. Quando o saldo de reservas de lucros, exceto as contingenciais, ultrapassa o capital social, a Assembléia Geral delibera, obrigatoriamente, sobre sua aplicação na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. (FABRETTI, 2001 p.277).

Segundo a Lei das Sociedades Anônimas, em seu artigo 202, os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela

estabelecida no estatuto, ou, se este for omissivo, metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) Parcela destinada à constituição da reserva legal;
- b) Parcela destinada à constituição de reservas de contingências e reversão desta reserva constituída em períodos anteriores;
- c) Parcela destinada à constituição da reserva de lucros a realizar e a realização de lucros realizados anteriormente registrados nesta reserva.

Se o estatuto for omissivo a respeito da distribuição de dividendos e a companhia desejar alterá-lo para introduzir normas sobre esta matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a vinte e cinco por cento (25 %) do lucro líquido ajustado, da forma descrita acima.

Art. 10 - Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo de Imposto sobre a Renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo Único - No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

As empresas têm, como regra geral, possibilidade de estabelecerem o dividendo da forma que melhor lhes convier, desde que estas formas sejam reguladas com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.

Todavia, se em algum momento a empresa não possuir condições financeiras de pagar o dividendo mínimo obrigatório, deverá comunicar a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) os motivos do fato e constituir uma reserva especial que, se não absorvida por prejuízos em períodos subseqüentes, deverá ser objeto de distribuição aos acionistas assim que a situação financeira da companhia permitir.

2.2 PRINCIPAIS ABORDAGENS CONCEITUAIS

Distribuir riqueza de maneira ótima, tanto para acionistas, quanto para a empresa, tem que ser meta de qualquer administração, sendo portanto possível, somente através de ponderação entre ambas opções.

2.2.1 Dividendos

A administração segura e de maneira a manter a competitividade de uma organização tem reflexos na maneira de estruturar a política de dividendos.

“O termo dividendos geralmente se refere a distribuição de parte do lucro em dinheiro. Em termos gerais, qualquer pagamento em dinheiro feito pela empresa pode ser considerado como dividendo. A política ótima de dividendos é a que possibilita à empresa manter uma adequada remuneração aos acionistas, que não prejudique o crescimento futuro da empresa.” (MELAGGI, Capítulo 05)

2.2.2 Juros Sobre o Capital Próprio

De acordo com o informativo semanal COAD (2003/09 p.55) “O montante dos juros passível de dedução limita-se ao maior dos seguintes valores: a) 50% do lucro líquido do período de apuração antes da dedução desses juros, após a dedução da CSLL e antes da Provisão para o IRPJ; ou b) 50% do somatório dos lucros acumulados e reservas de lucros”

Portanto, mesmo o período em andamento há que se fazer um planejamento tributário para avaliar a maximização do retorno do capital investido, se distribuir aos sócios, ou reinvestir na empresa apropriando devidamente em reservas de Lucro, onde poderá obter a remuneração dos juros sobre o capital investido. De acordo com ARAÚJO (1996 p. 106) “Os dirigentes das empresas não acreditam que os

investidores preferem que as empresas façam bons investimentos e que só vão querer receber dividendos quando não houver mais investimentos interessantes para a empresa. Entretanto, a grande maioria dos investidores, na realidade, tem esta postura, ou seja, a maioria prefere que as empresas efetuem bons investimentos, ficando o recebimento dos dividendos em segundo plano”.

Pode-se então constatar que os investidores preferem que suas participações estejam gerando riqueza, e que grande maioria enxergam os dividendos como um resíduo de bom investimento, e que poderá ser convertido em aumento de capital e assim deixar a empresa mais competitiva e ainda receber os juros sobre o capital.

O patrimônio líquido que servirá de base de cálculo pra os juros é o existente no encerramento do período de apuração definitiva do imposto imediatamente anterior àquele da remuneração. Na apuração trimestral o Patrimônio Líquido a considerar é o existente no encerramento do trimestre imediatamente anterior. Portanto, o lucro de um trimestre somente poderá servir de base de cálculo para os trimestres seguintes e na apuração anual o Patrimônio Líquido a considerar é o existente no encerramento do ano-calendário imediatamente anterior. Assim, se forem apurados lucros em balanços/balancetes de suspensão/redução, estes não serão considerados.

Parte da doutrina tem afirmado que os juros sobre o capital devem ser considerados uma espécie de dividendo.

A existência de norma legal autorizativa do seu cômputo, no montante correspondente aos dividendos obrigatórios, está a indicar que o legislador atribui aos juros natureza diversa da de dividendos. Claro, pois, se os juros sobre capital fossem espécie de dividendos, não haveria necessidade do dispositivo em questão

(art. 9º da Lei nº 9.249/95). Aliás, somente se pode imputar a determinada categoria contábil, o que é estranho a ela, sendo, portanto, uma forma sui generis de remuneração do investimento.

Em segundo, deve-se levar em conta o regime tributário diferenciado e o princípio constitucional da isonomia. Na mesma lei em que disciplinou os juros sobre o capital próprio, o legislador isentou de imposto de renda o pagamento de dividendos (ART.10). OS JUROS SÃO TRIBUTADOS NA BASE DE 15% NA FONTE, conclui-se que os dois pagamentos possuem necessariamente natureza distinta.

A lei tributá-la ao condicionar o pagamento de juros à existência de resultado ou lucro acumulado não fixou preceito de que decorre necessariamente a afirmação de serem os juros uma espécie de dividendos. A preocupação da lei neste caso foi apenas de garantir a intangibilidade do capital social.

Vale notar que os juros remuneram o investidor pela indisponibilidade dos recursos, os dividendos remuneram o investidor pelo sucesso do empreendimento social.

Se a companhia pagar aos acionistas preferencialistas juros superiores aos pagos para os titulares de ações ordinária, sem fundamento estatutário, os últimos poderão reclamar a diferença.

Os juros sobre o capital próprio, por seu regime tributário, devem ser considerados “despesa” da companhia. Todavia, a CVM disciplinou os juros como se fossem participação no “resultado”. Esta norma seria inconstitucional? Deliberação nº 207 da CVM.

2.2.3 O Problema do Lucro Distribuível

As evoluções dos recursos tecnológicos e de mercado, tem focado em dinâmicas competitivas, o que tem levado as empresas a novos padrões de referência do processo de gestão, e na relação com agentes internos e externos.

A remuneração adequada dos sócios ou investidores e a capacidade da empresa manter-se no mercado gerando riqueza para sua sobrevivência tem sido objeto de vários estudos.

Nestas circunstâncias é que surge o dilema: como remunerar o capital investido? Qual o valor a ser retirado de forma que não prejudique a capacidade da geração da riqueza da empresa? Em qual momento esta retirada deve, ou pode, ser efetivada?

Diante destes aspectos, IUDÍCIBUS (1997,p.27), quando demonstra sua preocupação sobre o valor correto a ser transferido aos acionistas, na forma de distribuição de lucros, ressalta que, até mesmo para a classe contábil é difícil definir este valor.

Esta preocupação se caracteriza em duas questões básicas:

Qual o valor que remunera, verdadeiramente, os recursos investidos pelos proprietários do Capital?

Qual o valor que não interfere, de forma relevante, nos recursos financeiros disponíveis?

Sobre estas questões, JALORETTO (1992, p.1) comenta que “assim, a construção das informações que servirão de base à decisão de quanto distribuir

deve permitir a avaliação da forma de se preservar a manutenção da riqueza ou do capital investido e conseqüentemente a continuidade da empresa”.

Vemos em seu estudo a preocupação básica na continuidade da empresa e acima de tudo, na criação e geração riquezas.

Por outro lado, no estudo elaborado por Pimentel (1986), vemos que além de se preocupar com a continuidade da empresa, procura identificar um valor a ser distribuído que remunere satisfatoriamente os investimentos realizados pelos acionistas / quotistas.

Assim, a correta identificação do valor do lucro a distribuir enseja dificuldades, pois a Contabilidade define lucro como o residual entre os recursos obtidos nas relações comerciais operacionais da empresa, frente aos recursos despendidos (receitas menos despesas).

No entanto, quando procura-se identificar este lucro, mesmo sob o enfoque contábil, dúvidas poderão pairar, conquanto começarmos a analisar diferentes critérios de avaliação e mensuração dos ativos dos recursos obtidos e dos recursos despendidos, isto porque o macroambiente em que a empresa está inserida produz de maneira dinâmica um conjunto de riquezas que levam a novas configurações acerca de produtos, serviços, tecnologias etc., levando-a a mensurar seus ativos em termos adequados ao potencial deste mercado.

ressalta, além dos fatores citados, que:

O ponto crucial de toda a polêmica em torno dos atuais critérios de avaliação patrimonial diz respeito à utilização da moeda como unidade de medida. Sendo a moeda também utilizada na economia como reserva de valor e como meio de pagamento, é comum confundir-se a natureza da função por ela exercida nos Relatórios Contábeis. Como toda unidade de medida, a moeda utilizada com esta função necessita ter um padrão de referência imutável, a fim de que as grandezas por ela mensuradas possam ser interpretadas com exatidão. (PIMENTEL 1986, p.5)

IUDÍCIBUS (1997, p.27) também ressalta este fato, da correta identificação do resultado, “visto que, se existem dúvidas quanto à avaliação dos ativos consumidos nas operações produtivas e comerciais, assim como dúvidas nas mensurações dos passivos, o resultado, fruto do relacionamento destes elementos patrimoniais, também são colocados em dúvida”.

Este aspecto é ressaltado nos estudos sobre o Ativo e sobre o Passivo, no Capítulo que trata do Núcleo Fundamental da Teoria Contábil.

Também TINOCO (1992, p.1), acerca dos problemas na avaliação patrimonial, comenta que “dúvida não padece que o tema tratado neste artigo, a avaliação a valores de entrada e saída, é um assunto extremamente controvertido entre os teóricos da contabilidade”.

O autor elenca vários estudos efetuados por pesquisadores, onde alguns defendem que as avaliações devem ser a valores de entrada, como Edwards e Bell, Sweeney, e Hendriksen. Outros defendem a avaliação a valores de saída, como Chambers, Sterling e Kenneth Mac Neal.

Para demonstrar estes critérios, o autor expôs três enfoques. O primeiro apresenta uma proposição sua, utilizando estudo desenvolvido por Staubus, com observações sobre os critérios definidos pela Lei 6.404/76, destacando os valores de saída.

No segundo, pesquisada por Largay e Livingstone, destacando o custo corrente corrigido.

No terceiro, destaca o Valor Realizável Líquido como melhor critério para as avaliações, embora, como ressalta, é deficiente quanto à Convenção da Objetividade, pela dificuldade em atender critérios de auditoria.

Especificamente sobre o Lucro Distribuível, em estudo efetuado por FACCI (2002) no qual, além de discutir os vários critérios de avaliação dos ativos, procura identificar o resultado correto. Identificando este resultado, desenvolve também estudos na determinação do Lucro Passível de Distribuição, no intuito de atender a rentabilidade dos investidores (acionistas / quotistas) e, ao mesmo tempo, permitir a continuidade normal da empresa.

2.3 FATO GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

De longa data os doutrinadores vinham entendendo que o fato gerador do imposto de renda sobre o lucro das pessoas jurídicas ocorria no dia 1º de janeiro do exercício financeiro, ou seja, após o término do ano-base. Assim, a legislação expedida no final do período-base era aplicável, no respectivo exercício financeiro, para balanços de exercícios sociais encerrados antes da vigência da nova lei.

A partir da vigência do art.16 da Lei nº 7.450/85, todas as pessoas jurídicas são obrigadas a apurar anualmente os lucros sujeitos à tributação, observando o período base de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

O fato gerador do imposto de renda ocorre no 1º de janeiro de cada exercício, sendo aplicável à lei, que esteja em vigor nessa data e que tenha sido publicada até 31 de dezembro do ano anterior, assim decidiu o Tribunal da Receita Federal (TRF) na Apelação em Mandado de Segurança nº 114.094-SE (DJU de 19-09-88).

A jurisprudência da Secretaria do Tribunal Federal (STF) e TRF construída na vigência das constituições até 05-10-88 permitiam, em matéria de imposto de renda,

aplicação retroativa das leis editadas no final do ano porque regularia a cobrança do tributo sobre operações realizadas durante o período-base.

A Constituição Federal de 1988, em seu art.150, inciso III, dispõe que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou.

O § 29 do art.153 da Constituição vigente até 04-10-88 dispunha que nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifas alfandegárias...

Se a jurisprudência não for alterada, ou seja, a palavra vigência continuar sendo interpretada como data de publicação da lei, aplicação retroativa continuará. Assim, uma lei que aumentada à alíquota de imposto, publicada no dia 25-11-89, satisfaz as duas condições do inciso III do art. 150 para atingir as operações realizadas a partir de 01-01-89 porque o fato gerador em 31-12-89 é posterior à vigência da lei em 25-11-89 e o imposto será cobrado no exercício financeiro seguinte, tomando por base os lucros do ano anterior.

Com a vigência das Leis nº 8.383/91, 8.541/92 e 8.981/95 que instituíram a apuração mensal do lucro real, a data da ocorrência do fato gerador foi alterada. Para as pessoas jurídicas que apuram o lucro real, o fato gerador ocorre mensalmente e não mais no encerramento do ano calendário. A Lei nº 9430/96 substituiu a apuração mensal pela trimestral.

A base de cálculo do Imposto de Renda é o montante real, arbitrado ou presumido da renda e dos proventos tributáveis.(art.44 CTN). Para as pessoas Jurídicas a ocorrência do fato gerador se dá através da obtenção de lucros em suas operações, sejam elas industriais, mercantis ou prestadoras de serviços.Os acréscimos patrimoniais decorrentes de receitas não operacionais (ganhos de capital) também são considerados fatos geradores.

Cabe salientar que os acréscimos patrimoniais oriundos da aplicação de recursos por parte dos sócios para aumento do capital social não são tidos como tributáveis, pois são recursos aplicados para consecução dos objetivos sociais, recursos estes que posteriormente irão produzir renda e proventos tributáveis.

As pessoas jurídicas em sua relação obrigacional relativa ao imposto de renda podem assumir duas condições:Contribuinte Responsável

Como contribuinte estão sujeitos ao pagamento do imposto de renda através de uma das formas de tributação existentes: Lucro Real, Lucro Presumido, SIMPLES ou Lucro Arbitrado.

Como responsável estão sujeitas ao recolhimento do imposto de renda retido de terceiros. As retenções podem ser efetuadas tanto de pessoas físicas como das pessoas jurídicas. Nas pessoas físicas é típica a retenção nos recebimentos de rendimentos relativos a salário (quando ultrapassado o limite mínimo da tabela progressiva do IR), aluguel, royalties, franquia, alguns tipos de aplicações financeiras, resgate de previdência privada, etc.

Como exemplo de retenções efetuadas de pessoas jurídicas podemos citar diversas atividades de prestação de serviços que estão sujeitas a tal retenção:

Contabilidade, Advocacia, Economia, Auditoria, Consultoria, Engenharia, Medicina, etc.

As pessoas jurídicas sujeitas à retenção, ao emitirem suas notas fiscais deduzem o valor do Imposto Retido na Fonte, (normalmente 1,5% do valor da nota fiscal) recebendo o valor líquido da Nota. Tal imposto retido por ser uma antecipação poderá ser compensado no momento do cálculo do imposto de renda definitivo a ser pago.

2. METODOLOGIA

Os objetivos específicos desta pesquisa serão abordados pela técnica da pesquisa bibliográfica, segundo os indicadores da área econômico-fiscal e revisão da Legislação vigente

Desenvolveremos estudo de caso, como ferramenta para contribuir na solução da constante questão distribuir os lucros e descapitalizar a empresa, ou converter em aumento de capital e pagar juros sobre o capital próprio?

Revisar a legislação pertinente e analisar seu impacto na Instituição;

Tributação na Distribuição dos Dividendos;

Tributação no pagamento de juros sobre o capital próprio incidente na pessoa física do sócio;

Despesas dedutíveis e indedutíveis na apuração;

A Influência da Legislação Brasileira sobre as Políticas de Dividendos;

Apresentar um paralelo entre as opções e demonstrar os caminhos para a economia tributária;

A Opção pela Distribuição de Dividendos;

A Opção pelo Registro dos JSCP;

O Efeito dos JSCP em Substituição a Distribuição de Dividendos;

Demonstrar um estudo comparativo entre os dividendos e os juros sobre o capital próprio, para auxiliar gestores no planejamento tributário de empresas optantes pelo lucro real;

3. ESTUDO DE CASOS

4.1 NECESSIDADE DE REMUNERAR O INVESTIDOR DO CAPITAL

O capital investido em uma entidade gera perspectiva ao investidor, quer ele seja em forma de aquisições de ações em companhias e/ou em participações societárias como cotistas.

A entidade tem obrigações com os sócios cotistas e/ou acionistas. Até 31/12/1995 existiu a correção monetária de balanço, em que corrigia os direitos de sócios. Com a extinção desta correção a partir de janeiro de 1996, através da edição da Lei 9.249/95 em seu artigo 9º, concedeu novamente o direito de remunerar o capital social investido pelos sócios e/ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio.

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, observado o regime de competência, que remunerarem pessoas físicas ou jurídicas a títulos de juros sobre o capital próprio, podem considerar tais valores como dedutíveis, desde que observem as condições fixadas na legislação vigente; tais juros pagos ou creditados individualmente, serão calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro-rata dia, da taxa de juros de longo prazo – TJLP; ficando condicionado à existência de lucros, limitando-se ao maior valor entre:

- a) 50% do lucro líquido do período de apuração antes da dedução desses juros, após a dedução da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e antes da provisão para o imposto de renda IRPJ;
- b) 50% do somatório dos lucros acumulados e reservas de lucros.

O Patrimônio Líquido que servirá de base de cálculo para os juros é o existente no encerramento do período de apuração definitiva do imposto imediatamente anterior àquele da remuneração.

A variação da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP deve corresponder ao tempo decorrido, desde o início do período de apuração até a data do pagamento ou crédito dos juros, e ser aplicada sobre o Patrimônio Líquido no início desse período, com as alterações para mais ou para menos ocorridas no seu curso.

O lucro do próprio período base, não deve ser computado como integrante do patrimônio líquido desse período, pois o objetivo dos juros sobre o capital próprio é remunerar o capital pelo tempo em que ficou à disposição da empresa.

Segundo o Parecer Normativo CST nº 20, de 1987, o lucro líquido que servirá de base para determinação do lucro real de cada período-base, deve ser apurado segundo os procedimentos usuais da contabilidade, inclusive com o encerramento das contas de resultado. A apuração do lucro líquido exige a transferência dos saldos das contas de receitas, custos e despesas para uma conta única de resultado, passando a integrar o Patrimônio Líquido, com o encerramento do período-base, mediante lançamentos para contas de reservas e de lucros ou prejuízos acumulados.

Havendo opção pelo regime de lucro real mensal, o resultado de cada mês já pode ser computado no Patrimônio Líquido inicial dos meses seguintes do mesmo ano, e, havendo opção pelo regime de lucro real trimestral, o resultado de cada trimestre já pode ser computado no Patrimônio Líquido inicial dos trimestres seguintes do mesmo ano, mas se o regime for de lucro real anual, o resultado do ano só poderá ser computado no Patrimônio Líquido inicial do ano seguinte.

No cálculo da remuneração sobre o patrimônio líquido não serão considerados, salvo se adicionados para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, os seguintes valores: (RIR/1999, art. 347, parágrafo 4º; Lei 9.249, de 1995, art. 9º, parágrafo 8º.):

- 1) Da reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica;
- 2) Da reserva especial relativa à correção monetária especial das contas do ativo,
- 3) Apurada na forma do Decreto nº 332, de 1991, com base no IPC, prevista no art. 460 do RIR/1999.

O valor dos juros pagos ou creditados poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios a que têm direitos os acionistas, na forma do art. 202 da Lei 6.404, de 1976 (Leis das S/A), sem prejuízo da incidência do imposto de renda na fonte. (Lei 9.249, de 1995, art. 9º, parágrafo 7º).

4.1.1 Tributação dos Juros Sobre o Capital Próprio / Dividendos

Como já mencionado, os juros sobre o capital próprio estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito, os quais terão o seguinte tratamento:

No caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, o valor dos juros deverá ser considerado com receita financeira e o imposto retido pela fonte pagadora será considerado como antecipação do devido no encerramento do período de apuração ou, ainda poderá ser compensado com aquele que houver retido, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular, sócio ou acionista;

Tratando-se de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou lucro arbitrado, a partir de 01/01/1997, os juros recebidos integram a base de cálculo do imposto de renda e o valor do imposto retido na fonte será considerado antecipação do devido no período de apuração (Lei 9.430, de 1996, art. 51);

No caso de pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real, lucro presumido ou arbitrado, inclusive isentas, e de pessoas físicas, os juros são considerados como rendimento de tributação definitiva, ou seja, os respectivos valores não serão incluídos nas declarações de rendimentos nem o imposto de renda que for retido na fonte poderá ser objeto de qualquer compensação.

Não há incidência do imposto de renda retido na fonte, sobre o valor dos juros pagos ou creditados a pessoa jurídica imune.

Quando incorporados ao Capital Social ou mantidos em conta de reserva destinada a aumento de capital, o valor dos juros sobre o capital próprio líquido do imposto de renda incidente na fonte, não prejudica o direito à dedutibilidade da despesa, tanto para efeito do lucro real quanto da base de cálculo da Contribuição Social.

Em relação à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a partir de 01/01/1997, os juros passaram a ser dedutíveis para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.

4.1.2 Tratamento Contábil.

Segundo a Legislação do imposto de renda, a empresa que pagar ou creditar juros sobre o capital próprio deverá registra-los em conta de resultado, como despesa/receita financeira no período de apuração que a competirem.

A Comissão de Valores Imobiliários (CVM), através da Deliberação 207/96, estabeleceu normas específicas para a contabilização dos juros sobre o capital próprio que, consideradas as alterações da Lei 9.430/96:

- a) Quando pagos ou creditados pelas companhias abertas devem ser contabilizados diretamente à conta de Lucros Acumulados, sem afetar o resultado do exercício;
- b) Quando recebidos pelas companhias abertas, como crédito da conta de investimentos, quando avaliados pelo método de equivalência patrimonial e desde que os juros sobre o capital próprio estejam ainda integrando o Patrimônio Líquido da empresa investida ou nos casos em que os juros recebidos já estiverem compreendidos no valor pago pela aquisição do investimento; e como receita como nos demais casos.
- c) Os juros pagos ou creditados somente poderão ser imputados ao dividendo mínimo pelo seu valor líquido do imposto de renda na fonte.

Aqueles que optarem por contabilizar os juros sobre o capital próprio pagos/creditados ou auferidos como despesa/receita financeira, deverão proceder à reversão desses valores, nos registros mercantis, de forma a que o lucro líquido ou prejuízo do exercício seja apurado nos termos da Deliberação 207/96. Essa reversão poderá ser evidenciada na última linha da Demonstração do Resultado antes do saldo da conta do lucro líquido ou prejuízo do exercício.

Examinando as formas expostas acima, seria melhor classificá-la depois do lucro operacional, deduzir-se-ia o custo/receita de capital próprio, apurando-se o lucro final atribuível ao capital. Desta forma demonstraria maior clareza para os sócios e/ou acionistas, relativo ao seu investimento e, para as companhias de capital aberto, a intenção de captação de novos investidores.

4.2 CASO DA EMPRESA GRAÇA LTDA

Em 31-12-2002, a empresa GRAÇA Ltda., enquadrada na apuração anual no ano-calendário de 2002, pagou juros sobre o capital próprio a seus três sócios. Em 31-12-2001 o Patrimônio Líquido da empresa estava representado pelos valores a seguir, situação que permaneceu inalterada até o encerramento do balanço anual:

| | |
|---------------------|------------------|
| Capital Social | R\$ 2.200.000,00 |
| Reservas de Capital | R\$ 230.000,00 |
| Reservas de Lucros | R\$ 400.000,00 |
| Lucros Acumulados | R\$ 170.000,00 |
| Total | R\$ 3.000.000,00 |

Cálculo dos juros remunerados em 31-12-2002:

$$9,87\% \text{ de R\$ } 3.000.000,00 = \text{R\$ } 296.100,00$$

Imposto de Renda na Fonte:

| Sócio | Rendimento Bruto R\$ | IR/Fonte (15%) R\$ | Rendimento Líquido R\$ |
|--------|-------------------------|-----------------------|---------------------------|
| "A" | 98.700,00 | 14.805,00 | 83.895,00 |
| "B" | 98.700,00 | 14.805,00 | 83.895,00 |
| "C" | 98.700,00 | 14.805,00 | 83.895,00 |
| TOTAIS | 296.100,00 | 44.415,00 | 251.685,00 |

a) Imposto de Renda na Fonte:

Contabilização:

O registro contábil dos juros e do IR/Fonte foi realizado de forma semelhante demonstrada no Exemplo I.

Lucro líquido apurado no balanço anual de 31-12-2002, ANTES da dedução dos juros.

| | |
|---|------------|
| APÓS a CSLL e ANTES da Provisão para o IRPJ | 610.000,00 |
| Verificação do valor dedutível em função do lucro líquido do período de apuração: 50% de R\$ 610.000,00 | 305.000,00 |

Embora não haja reservas de lucros e lucros acumulados de períodos anteriores a considerar, o valor dos juros remunerados aos sócios (R\$ 271.256,64) é totalmente dedutível, uma vez que observa os limites da TJLP e de 50% do lucro líquido do período de apuração (R\$ 305.000,00).

4.2.1 Tributação na Distribuição dos Dividendos

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir de 1º de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, nem integram a base de cálculo do Imposto de Renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliada no País ou no exterior haja vista, que estes já integraram a base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social da empresa da qual é sócio ou

O estatuto poderá estabelecer o dividendo obrigatório, fixado como percentagem do lucro ou do capital, ou através de outros critérios, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração da companhia ou da maioria.

A companhia poderá fixar, a seu critério, a política de distribuição de dividendos.

Na constituição da companhia não há limite mínimo a ser observado para fixação dos dividendos. Apenas é exigida a indicação dos critérios utilizados. No entanto, quando o estatuto for omissivo e a assembléia geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% do lucro líquido ajustado.

4.2.2 Lucro Líquido Ajustado

O lucro líquido do exercício, tomado como base de cálculo para os dividendos obrigatórios, será ajustado do seguinte modo:

a) Diminuições:

Quota destinada à constituição da Reserva Legal; – importância destinada à formação de Reservas para Contingências; – lucros a realizar transferidos para respectiva reserva;

b) Acréscimos:

Reversão das Reservas para Contingências formadas em exercícios anteriores;

Lucros anteriormente registrados na conta de reservas de lucros que tenham sido realizados no período.

c) Tratamento Contábil:

Admitamos que a empresa de GAMA LTDA tenha apresentado, através do balanço encerrado em 31-12-2003, um lucro líquido de R\$ 2.000.000,00 e que a assembléia geral ordinária tenha aprovado a seguinte destinação desse lucro:

c-1) 5% para constituição da Reserva Legal R\$ 100.000,00

c-2) 50% do saldo remanescente para distribuição aos acionistas, a título de dividendos obrigatórios R\$ 950.000,00.

Saldo restante destinado ao aumento do Capital Social, mediante aumento do valor nominal das ações R\$ 950.000,00

1) Registro Contábil

Os registros contábeis das operações previstas anteriormente serão procedidos da seguinte forma:

1-a) Pela destinação do lucro:

LUCROS ACUMULADOS (Patrimônio Líquido)

a DIVERSOS

| | |
|---|--------------|
| A RESERVA LEGAL (Patrimônio Líquido) | 100.000,00 |
| Valor referente a 5% do lucro líquido do exercício de 2003, destinado constituição desta Reserva. | |
| A RESERVA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL (Patrimônio Líquido) | 950.000,00 |
| Valor do aumento de capital aprovado pela AGO de .../.../2004, mediante alteração do valor nominal de cada ação, de R\$..... p/R\$..... | |
| a DIVIDENDOS A DISTRIBUIR (Passivo Circulante) | 950.000,00 |
| Valor referente aos dividendos aprovados na AGO de .../.../2004, ref. ao exercício de 2003 | |
| | 2.000.000,00 |

1-b) Pelo pagamento dos dividendos:

DIVIDENDOS A DISTRIBUIR (Passivo Circulante)

a CAIXA OU BANCOS C/MOVIMENTO (Ativo Circulante)

| | |
|---|------------|
| Pagos aos acionistas a seguir, os dividendos aprovados na AGO de .../.../2003 | 950.000,00 |
|---|------------|

4.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

4.3.1 Caso da Empresa GAMA S/A

1) Substituição de Dividendos e da Remuneração do Trabalho de Sócios Dirigentes Pelos Juros Sobre o Capital Próprio – JSCP

A seguir demonstramos um estudo desenvolvido pelo contador José Antonio de França

Este exemplo considera uma empresa administrada por dois dos seus sócios e que os mesmos são remunerados mensalmente pelo valor de R\$ 5.000,00. Nenhum dos sócios tem dependente para a finalidade de abatimento da base de cálculo de incidência do imposto de renda na fonte. A remuneração de cada sócio se enquadra na tabela progressiva do imposto de renda na fonte à alíquota de 27,5% com redução de R\$ 465,35 do imposto calculado mensalmente (art. 629 Decreto 1.041/94 Regulamento do Imposto de Renda - RIR).

O cálculo dos juros deve ser precedido ao ajuste do patrimônio líquido. A tabela I demonstra a composição do patrimônio líquido da empresa, sobre o qual se deve proceder o ajuste. Deve ser observado que a reserva de reavaliação constante da composição do patrimônio líquido corresponde à parte dessas reservas que ainda não foi realizada. Tomou-se como base, para o cálculo dos juros no exercício de 2003, o patrimônio líquido constante do balanço encerrado em 31.12.03. A TJLP para o respectivo exercício foi estimada em 11,77% (Conjuntura econômica, junho/03: 45).

a) Tabela I – patrimônio líquido da empresa GAMA LTDA.

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.03

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| CAPITAL SOCIAL REALIZADO | 500.000,00 |
| RESERVAS DE CAPITAL | 150.600,00 |
| RESERVAS DE REAVALIAÇÃO | 75.300,00 |
| RESERVA DE LUCROS | 45.700,00 |
| LUCROS ACUMULADOS | 263.500,00 |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 1.035.100,00 |

A empresa GAMA apura o imposto de renda da pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro na modalidade lucro real anual, com pagamento mensal sob a forma de estimativa. Ao projetar o exercício de 2003, a empresa GAMA apresentou sua Demonstração do Resultado do Exercício - Tabela II, antes de computar os juros sobre o capital próprio. A empresa está submetida às alíquotas de 15% para o IRPJ e 9% para a CSSL, além dos 10% do adicional do imposto de renda sobre o lucro real que exceder ao valor de R\$ 240.000,00 por ano (Lei 9.430/96).

b) Tabela II – demonstração do resultado do exercício da empresa GAMA sem os juros sobre o capital próprio

Demonstração do Resultado Projetado para o Exercício de 2003

| | |
|---|---------------------|
| RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS | 25.600.000,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | 4.992.000,00 |
| RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS | 20.608.000,00 |
| (-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS | 13.395.200,00 |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | 7.212.800,00 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS (1) | 5.048.960,00 |
| LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO | 2.163.840,00 |
| (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO | 173.107,20 |
| (-) IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA | 516.960,00 |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 1.473.772,80 |

Inclui-se remuneração de sócios dirigentes no valor de R\$ 120.000,00 e encargos previdenciários de R\$ 18.000,00. O valor do IRRF sobre a remuneração é de R\$ 24.360,00

Os dirigentes da empresa GAMA entenderam que poderiam reduzir o valor do IRPJ e da CSSL se propusessem aos demais sócios a adoção dos juros sobre o capital próprio no exercício de 2004 e assim o fizeram. Devidamente autorizados, calcularam os juros e fizeram sua contabilização.

2) Patrimônio Líquido Ajustado

Após esses procedimentos foi levantada uma nova demonstração do resultado do exercício, Tabela IV, com os juros sobre o capital próprio devidamente computados, onde se observa que tanto os valores do IRPJ quanto os da CSSL são inferiores aos demonstrados na Tabela II. Esta redução é em função da dedução dos juros sobre o capital próprio da base de cálculo desses tributos.

O patrimônio líquido ajustado da empresa GAMA, que servirá de base de cálculo dos juros em 2004 é composto pelas contas do patrimônio líquido do balanço de 31.12.03. sem a conta de reservas de reavaliação e está demonstrado na Tabela III . A exclusão dessa conta é em virtude de seu valor ainda não ter sido realizado.

a) Tabela III – patrimônio líquido ajustado da empresa GAMA

| Patrimônio Líquido Ajustado em 31.12.03 | valores em R\$ |
|---|-------------------|
| CAPITAL SOCIAL REALIZADO | 500.000,00 |
| RESERVAS DE CAPITAL | 150.600,00 |
| RESERVA DE LUCROS | 45.700,00 |
| LUCROS ACUMULADOS | 263.500,00 |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO | 959.800,00 |

3) Cálculo e Contabilização dos Juros Sobre o Capital Próprio – JSCP e do Imposto de Renda na Fonte

A determinação do valor dos juros sobre o capital próprio é obtida pela multiplicação da taxa representativa da TJLP pelo valor do Patrimônio Líquido Ajustado(PLA). Como a TJLP para o exercício de 1998 é de 11,77% e o Patrimônio Líquido Ajustado(PLA) em 31.12.03 é R\$ 959.800,00, o valor dos JCP e o valor do imposto de renda na fonte calculado à alíquota de 15%, são os seguintes:

$$\text{JCP} = \text{PLA} \times \text{TJLP}$$

$$\text{JCP} = 959.800,00 \times 11,77\%$$

$$\text{JCP} = \text{R\$ } 112.968,46.$$

$$\text{IRRF} = \text{JCP} \times 15\%$$

$$\text{IRRF} = 112.968,46 \times 15\%$$

$$\text{IRRF} = \text{R\$ } 16.945,26$$

Após o cálculo dos valores dos JCP e do imposto de renda na fonte, os registros

Contábeis deverão ser efetuados da seguinte forma:

a) Contabilização dos Juros sobre o Capital Próprio – JCP

Debitar: Juros sobre o Capital Próprio (despesa financeira)

Creditar: Juros sobre o Capital Próprio a Pagar (Passivo Circulante)

Valor: R\$ 112.968,46

b) Contabilização do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

Debitar: Juros sobre o Capital Próprio a Pagar (Passivo Circulante)

Creditar: Imposto de Renda na Fonte (Passivo Circulante)

Valor: R\$ 16.945,26

Antes de contabilizar os juros e de calcular e contabilizar o imposto de renda na fonte devem ser testadas as condições de dedutibilidade dos JCP. As condições de dedutibilidade previstas nas Leis 9.249/95, 9.430/96 e IN SRF 93/97, são pelo menos uma das duas seguintes: 1) a existência de lucros acumulados e reserva de lucros que correspondam no mínimo 2 duas vezes o valor dos JCP, ou JCP até o limite de 50% de lucros acumulados mais reserva de lucros e; 2) que os lucros apurados no período em que a empresa deseja adotar os JCP, com os ajustes já citados, correspondam no mínimo a duas vezes os JCP, ou JCP até o limite de 50% desses lucros. No presente estudo as condições de dedutibilidade se apresentam da seguinte forma:

a-1) Lucro líquido após a CSSL e antes da provisão para o IRPJ equivalente a duas vezes o valor dos juros sobre o capital próprio

| | |
|---------------------------------------|------------------|
| Lucro Operacional Líquido | R\$ 2.050.871,54 |
| (-) Contribuição Social sobre o Lucro | R\$ 164.069,72 |
| (+) Juros sobre o Capital Próprio | R\$ 112.968,46 |
| (=) Lucro Líquido Após a CSSL | R\$ 1.999.770,28 |

a-2) Lucros acumulados e reserva de lucros equivalentes a duas vezes o valor dos juros sobre o capital próprio

| | |
|-----------------------|----------------|
| Reserva de Lucros | R\$ 45.700,00 |
| (+) Lucros Acumulados | R\$ 263.500,00 |
| (=) Soma | R\$ 309.200,00 |

O valor dos Juros sobre o Capital Próprio calculado foi de R\$ 112.968,46.

Este valor é menor do que o limite de 50% do lucro líquido do exercício ajustado calculado na letra "a" e também menor do que 50% dos lucros acumulados mais reserva de lucros calculados na letra "b". Nestas condições, o valor dos JCP pode ser integralmente dedutível da base de cálculo do IRPJ e da CSSL, porque satisfaz as das condições das letras "a" e "b". Se satisfizesse apenas uma já seria suficiente.

Os registros contábeis posteriores na rubrica "Juros sobre o Capital Próprio", do passivo circulante, dependerão da forma de como esse passivo será pago. As contrapartidas mais prováveis são conta de disponibilidade, quando a decisão for de substituir dividendos ou substituir remuneração de sócios dirigentes; conta de capital a integralizar, quando houver decisão de aumentar o capital social.

4) Benefícios Fiscais Produzidos pelos Juros Sobre o Capital Próprio

Em função do valor dos juros sobre o capital próprio calculados, a demonstração do resultado passa a ser representada com os seguintes valores:

Tabela IV – demonstração do resultado do exercício projetado da empresa GAMA computados os juros sobre o capital próprio

Demonstração do Resultado do Exercício Projetado - valores em R\$

| | |
|---|-------------------|
| RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS | R\$ 25.600.000,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | R\$ 4.992.000,00 |
| RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS | R\$ 20.608.000,00 |
| (-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS | R\$ 13.395.200,00 |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | R\$ 7.212.800,00 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS | R\$ 5.048.960,00 |
| (-) JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO | R\$ 112.968,46 |
| LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO | R\$ 2.050.871,54 |
| (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO | R\$ 164.069,72 |
| (-) IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA | R\$ 488.717,88 |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | R\$ 1.398.083,94 |

Comparando-se o valor do imposto de renda da pessoa jurídica e o valor da contribuição social sobre o lucro líquido devidos, com o valor do imposto de renda na fonte incidente sobre os JCP, em função dos cálculos demonstrados nas tabelas II e IV, fica claramente evidenciado que a economia de tributos da empresa foi de R\$ 20.334,34 conforme demonstrada na tabela V.

4-a) Tabela V – Comparação dos tributos devidos pela empresa GAMA com e sem o cômputo dos Juros sobre o Capital Próprio.

| TRIBUTOS | (A) TABELA II SEM JCP E COM REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS | (B) TABELA IV COM JCP E COM REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS | C) ECONOMIA DE CAIXA COMPARANDO A TABELA IV COM A TABELA II (A – B) |
|------------------------|--|--|--|
| IRPJ | R\$ 516.960,00 | R\$ 488.717,88 | R\$ 28.242,12 |
| CSLL | R\$ 173.107,20 | R\$ 164.069,72 | R\$ 9.037,48 |
| IRRF S/ JCP | R\$ 0,00 | R\$ 16.945,26 | (R\$ 16.945,26) |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | R\$ 18.000,00 | R\$ 18.000,00 | R\$ 0,00 |
| IRRF FONTE REMUNERAÇÃO | R\$ 24.360,00 | R\$ 24.360,00 | R\$ 0,00 |
| SOMA | R\$ 732.427,20 | R\$ 712.092,86 | R\$ 20.334,34 |

Conforme demonstrado na Tabela V, a adoção dos juros sobre o capital próprio, independente de substituir dividendos ou de substituir remuneração do trabalho dos sócios dirigentes, produziu uma economia de caixa para a empresa, pela redução dos tributos devidos, equivalente ao valor de R\$ 20.334,34. Considerando que a empresa GAMA é administrada por seus próprios sócios, eles terão direito a uma remuneração pelo trabalho prestado, assim como todo dirigente tem. Se houver a determinação de que parte ou toda a remuneração desse trabalho seja substituída pelos juros sobre o capital próprio, a empresa ainda economizará o imposto de renda retido na fonte – IRRF incidente sobre o valor da remuneração substituída pelos JCP, que corresponde a 16,5% ou a 27,5% da tabela progressiva.

Além da economia demonstrada na Tabela V a empresa ainda tem a possibilidade de economizar o valor correspondente a 15% da parcela da remuneração substituída que seria devida à previdência social e o valor correspondente à incidência da alíquota de 27,5% do IRRF sobre a mesma parcela da remuneração substituída. Entretanto, com a substituição da remuneração dos sócios dirigentes pelos JCP, a carga tributária referente ao IRPJ e à CSLL aumentará, em função do aumento da base de cálculo desses tributos. Cabe portanto à empresa projetar uma situação contemplando essa hipótese e comparar

se a redução dos encargos de previdência social para a empresa e do imposto de renda retido na fonte para o beneficiário sobre a remuneração substituída são maiores do que o aumento do IRPJ e CSSL. Caso contrário, essa opção não promove benefício à empresa e passa ser mais interessante a opção cumulativa de manter a remuneração dos sócios dirigentes e os JCP.

5) Economia total de Tributos

Nesta situação consideramos que a remuneração e encargos dos sócios dirigentes inclusos no total do valor das despesas operacionais líquidas é de R\$ 138.000,00 e está composto da seguinte forma: a) remuneração dos sócios dirigentes R\$ 120.000,00 ($R\$5.000,00 \times 12 \times 2$); b) contribuição à previdência social R\$ 18.000,00 ($R\$ 120.000,00 \times 15\%$). O valor do imposto de renda na fonte incidente sobre a remuneração dos sócios dirigentes é de R\$ 24.360,00 [$(R\$ 5.000,00 \times 0,275 - R\$ 360,00) \times 12 \times 2$] que é encargo dos beneficiários (sócios dirigentes).

A proposição seguinte demonstrada na Tabela VI, evidencia que o valor total da remuneração e encargos dos sócios dirigentes é superior ao valor dos JCP. Nesta condição a empresa limitou o total da remuneração ao valor dos JCP. O valor da remuneração que excedeu do valor dos JCP foi eliminado. Após efetuada a substituição da remuneração pelo valor dos JCP, a demonstração do resultado do exercício será demonstrada (Tabela VI).

a) Tabela VI – demonstração do resultado do exercício projetado da empresa GAMA após a substituição da remuneração dos sócios dirigentes pelos JCP.

| Demonstração do Resultado do Exercício Projetado valores em R\$ | |
|---|-------------------|
| RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS | R\$ 25.600.000,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | R\$ 4.992.000,00 |
| RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS | R\$ 20.608.000,00 |
| (-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS | R\$ 13.395.200,00 |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | R\$ 7.212.800,00 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS | R\$ 4.910.960,00 |
| (-) JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO | R\$ 112.968,46 |
| LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO | R\$ 2.188.871,54 |
| (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO | R\$ 175.109,72 |
| (-) IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA | R\$ 523.217,88 |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | R\$ 1.490.543,94 |

As despesas operacionais líquidas foram reduzidas de R\$ 5.048.960,00 para R\$4.910.960,00 em função da eliminação da remuneração dos sócios dirigentes e respectivos encargos previdenciários, totalizando os R\$ 138.000,00 já demonstrados. Em consequência, o lucro líquido do exercício aumentou do valor R\$ 92.460,00 correspondente à diferença líquida entre o valor de R\$ 138.000,00 e o imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro incidentes sobre a remuneração e encargos. O valor total da economia de tributos desta hipótese encontra-se demonstrado adiante na Tabela VII.

b) Tabela VII – Comparação dos tributos devidos pela empresa GAMA sem o cômputo dos JCP e com os JCP substituindo a remuneração dos sócios dirigentes.

| TRIBUTOS | (A) TABELA II SEM JCP E COM REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS | (B) TABELA IV COM JCP E REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS | (C) TABELA VI COM JCP E SEM REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS | (D) ECONOMIA DE CAIXA (A-C) |
|-----------------|--|--|--|------------------------------------|
| IRPJ | R\$ 516.960,00 | R\$ 488.717,88 | R\$ 523.217,88 | (R\$ 6.257,88) |
| CSLL | R\$ 173.107,20 | R\$ 164.069,72 | R\$ 175.109,72 | R\$ 2.002,52 |
| IRRF S/ JCP | R\$ 0,00 | R\$ 16.945,26 | R\$ 16.945,26 | (R\$ 16.945,26) |
| PREVID.SOCIAL | R\$ 18.000,00 | R\$ 18.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 18.000,00 |
| IRRF REMUN. | R\$ 24.360,00 | R\$ 24.360,00 | R\$ 0,00 | R\$ 24.360,00 |
| SOMA | R\$ 732.427,20 | R\$ 712.092,86 | R\$ 715.272,86 | R\$ 17.154,34 |

A tabela VII demonstra que a economia de tributos quando se efetua a substituição da remuneração de sócios dirigentes pelos JCP (tabela II comparada com a tabela IV resulta R\$ 20.334,34) é menor do que a mesma economia quando a empresa acumula remuneração de sócios dirigentes e JCP (tabela II comparada com tabela VI resulta R\$ 17.154,34). É importante que fique claro que na hipótese demonstrada na Tabela VII a redução percentual do IRRF sobre a remuneração foi de 27,5% e a redução da contribuição à previdência social foi de 15%. Embora as duas reduções se apliquem sobre a mesma base de cálculo, não é correto dizer que a redução é de 42,50% (27,50% + 15%), pois o IRRF está calculado considerando dois sócios dirigentes com remuneração mensal de R\$ 5.000,00 e sobre o valor do IRRF de cada um, reduz-se da parcela de R\$ 360,00 mensalmente.

No entanto, se a empresa desejar adotar a modalidade de substituição da remuneração dos sócios dirigentes pelos JCP, mesmo não lhe sendo a opção mais vantajosa em termos de economia de tributos, por medida de precaução fiscal, deve consignar um valor de remuneração de sócios dirigentes, mesmo que simbólico (dois ou três salários mínimos por exemplo), e sobre ele calcular e recolher os encargos de previdência social, pois o INSS tem relutado em conceder a CND (certidão negativa de débitos previdenciários) quando a empresa não comprova o recolhimento dos encargos previdenciários, mesmo não havendo pagamento ou crédito de remuneração sob esse título.

Em outro exemplo devemos analisar comparativamente o que seria mais vantajoso aos acionistas/quotistas de uma sociedade em termos de economia tributária: se o pagamento de JSCP ou se a distribuição de dividendos.

Ao tomar por base o resultado de uma sociedade de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), dos quais seriam pagos R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) a título de JCP. compara-se a carga tributária da seguinte forma:

| Juros X Dividendos | R\$ | Só Distrib. Dividendos | R\$ |
|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| Resultado | 44.000.000,0 | Resultado | 44.000.000,00 |
| JCP | 7.000.000,00 | JCP | 0,00 |
| Lucro Líquido | 37.000.000,00 | Lucro Líquido | 44.000.000,00 |
| CSLL | 3.330.000,00 | CSLL | 3.960.000,00 |
| IRPJ 15% | 5.550.000,00 | IRPJ 15% | 6.600.000,00 |
| Adicional | 3.676.000,00 | Adicional | 4.376.000,00 |
| IRF 15% | 1.050.000,00 | IRF 15% | 0,00 |
| Total Carga Trib. | 13.606.000,00 | Total Carga Trib. | 14.936.000,00 |
| Lucro Atribuível aos | 30.394.000,00¹ | Lucro Atribuível aos | 29.064.000,00 |
| Sócios | | Sócios | |

b) Base de Cálculo:

Os Juros sobre o Capital Próprio serão calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, que é composto pelas seguintes contas:

Capital;

Reservas de Capital;

Reservas de Reavaliação;

Reservas de Lucros; e

Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Conforme citado anteriormente, não poderá ser considerado o valor das Reservas de Reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica, Reserva de Correção Monetária Especial do Ativo Permanente (art. 2º Lei 8.200/91) e Reserva de Reavaliações de Imóveis capitalizada, relativo às parcelas ainda não realizadas.

Relativo a TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo).

A TJLP é divulgada pelo Banco Central do Brasil, ela é anual, porém sua fixação é trimestral, a Taxa para cálculos dos Juros sobre o Capital Próprio para o ano calendário de 2003 é de 11,50%, calculada pelos métodos, demonstrado a seguir:

1-a) Taxas fixadas para os trimestres

| PERÍODO | TAXA |
|-------------------------|--------|
| 01.01.2003 a 31.03.2003 | 11,00% |
| 01.04.2003 a 30.06.2003 | 12,00% |
| 01.07.2003 a 30.09.2003 | 12,00% |
| 01.10.2003 a 31.12.2003 | 11,00% |

a) Cálculo Pró-Rata dia:

| | | | |
|-------------------------|-------------------|---|---------|
| 01.01.2003 a 31.03.2003 | $(1+0,11)^{1/12}$ | = | 1,00873 |
| 01.04.2003 a 30.06.2003 | $(1+0,12)^{1/12}$ | = | 1,00949 |
| 01.07.2003 a 30.09.2003 | $(1+0,12)^{1/12}$ | = | 1,00949 |
| 01.10.2003 a 31.12.2003 | $(1+0,11)^{1/12}$ | = | 1,00873 |

Resultado:

1,00873X1,00873X1,00873X1,00949X1,00949X1,00949X1,00949X1,00949X1,00949X1,00949X1,00873X1,00873X1,00873 = **11,49%**

b) Cálculo Linear:

| TJLP DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL – 2003 | | | |
|--|-------|-----------|-------------------|
| TJLP | MESES | | TJLP PROPORCIONAL |
| Jan/Fev/Mar | 11,00 | 3 | 2,75 |
| Abr/Mai/Jun | 12,00 | 3 | 3,00 |
| Jul/Ago/Set | 12,00 | 3 | 3,00 |
| Out/Nov/Dez | 11,00 | 3 | 2,75 |
| TOTAL | | 12 | 11,50 |

Podemos obter o percentual anual da TJLP do ano calendário de 2003, mediante o cálculo linear:

| | | | | |
|--------------|---|------------|---|----------------|
| Jan/Fev/Mar | = | 11,00:12X3 | = | 2,75 |
| Abr/Mai/Jun | = | 12,00:12X3 | = | 3,00 |
| Jul/Ago/Set | = | 12,00:12X3 | = | 3,00 |
| Out/Nov/Dez | = | 11,00:12X3 | = | 2,75 |
| Total | | | = | 11,50 % |

No caso de início de atividades, pode ser utilizado o cálculo linear de forma proporcional.

Considerando que a pessoa jurídica iniciou atividade em 10 de abril de 2003, temos:

| | | | | |
|-------------|---|----------------|---|----------|
| Abril | = | 12,00:12:30X20 | = | 0,6667 |
| Jul/Ago/Set | = | 12,00:12X3 | = | 3,00 |
| Out/Nov/Dez | = | 11,00:12X3 | = | 2,75 |
| Total | | | = | 6,4167 % |

Consideremos os exemplos de cálculo de Juros sobre o Capital Próprio, apresentados a seguir:

Empresa com lucro em 2003 de R\$ 55.500.000,00 antes do cálculo dos Juros sobre o Capital Próprio, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e da Provisão para o Imposto de Renda.

| | | |
|-------------------------|-----|---------------|
| Capital | R\$ | 10.000.000,00 |
| Reservas de Capital | R\$ | 100.000,00 |
| Reservas de Reavaliação | R\$ | 543.967,07 |
| Reservas de Lucros | R\$ | 40.931.621,03 |
| Lucros Acumulados | R\$ | 9.509.500,00 |
| = Patrimônio Líquido | R\$ | 61.085.088,10 |

1-a) Cálculo Linear dos Juros sobre o Capital Próprio (JSCP)

| | | |
|----------------------------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio Líquido em 31/12/2002 | R\$ | 61.085.088,10 |
| (-) Reservas de Reavaliação | R\$ | 543.967,07 |
| Base de Cálculo | R\$ | 60.541.121,03 |
| JCP | 60.541.121,03X11,50% | = 6.962.228,92 |

1-b) Limites para dedução:

- 50% do lucro do exercício antes de sua contabilização:

R\$ 55.500.000,00 (50%) = R\$ 27.750.000,00

-50% do saldo de lucros acumulados e das reservas de lucros:

R\$ 50.441.121,03 (50%) = R\$ 25.220.560,52

Dos dois valores obtidos, pode ser utilizado o maior.

A empresa poderá contabilizar como despesa financeira dedutível em 31/12/2003, o valor de R\$ 6.962.228,92 relativos aos Juros sobre o Capital Próprio, visto que não excedeu o maior limite de R\$ 27.750.000,00.

| | |
|------------------------------------|----------------|
| IRRF | |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | |
| Alíquota 15% (código do darf 5706) | = 1.044.334,34 |

Supondo que, participam do Capital, pessoas físicas e jurídicas, temos:

Rateio para os sócios

| | %partic. | JSCP | IRRF | Líquido |
|-----------------------------|----------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| José Vant | 30% | R\$ 2.088.668,68 | R\$ 313.300,30 | R\$ 1.775.368,37 |
| João Vant | 20% | R\$ 1.392.445,78 | R\$ 208.866,87 | R\$ 1.183.578,92 |
| Vant Materiais Ltda. | 50% | R\$ 3.481.114,46 | R\$ 522.167,17 | R\$ 2.958.947,29 |
| totais | | R\$ 6.962.228,92 | R\$ 1.044.334,34 | R\$ 5.917.894,58 |

4.4 DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA CSLL E DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA.

4.4.1 Demonstração do Cálculo da CSLL e da Provisão para o Imposto de Renda, Antes da Contabilização dos Juros Sobre o Capital Próprio.

Supondo que o lucro do período em 2003, não sendo ajustados por adições e exclusões para o cálculo da CSLL e da Provisão para o Imposto de Renda, temos:

| | | |
|---|---|-------------------|
| Lucro do exercício antes da C. Social | = | R\$ 55.500.000,00 |
| (-) Contribuição Social s/ Lucro Líquido (9%) | = | R\$ 4.995.000,00 |
| Lucro do exercício após a CSLL | = | R\$ 50.505.000,00 |
| Provisão para o Imposto de Renda: | | |
| Lucro Real | = | R\$ 55.500.000,00 |
| (-) Provisão para o Imposto de Renda | | |
| alíquota de 15% (55.500.000 X 15%) | = | R\$ 8.325.000,00 |
| adicional de 10% (55.500.000,00 - 240.000,00) | = | R\$ 5.526.000,00 |
| Provisão para o imposto de Renda | = | R\$ 13.851.000,00 |

- Adicional de 10% para o Lucro Real superior a R\$ 240.000,00/ano.
- A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não é dedutível para o cálculo da Provisão para o Imposto de Renda.

Temos,

| | | |
|--------------------------------------|---|-------------------|
| Contribuição Social s/ Lucro Líquido | = | R\$ 4.995.000,00 |
| Provisão para o Imposto de Renda | = | R\$ 13.851.000,00 |
| Total | | R\$ 18.846.000,00 |

| | | |
|--------------------------------------|---|-------------------|
| Lucro do exercício antes da CSLL | = | R\$ 55.500.000,00 |
| (-) CSLL | = | R\$ 4.995.000,00 |
| Lucro do exercício após a CSLL | = | R\$ 50.505.000,00 |
| (-) Provisão para o Imposto de Renda | = | R\$ 13.851.000,00 |
| Lucro líquido do exercício | = | R\$ 36.654.000,00 |

4.4.2 Demonstração do Cálculo da CSLL e da Provisão para o Imposto de Renda, Depois da Contabilização dos Juros Sobre o Capital Próprio.

Se remunerarmos os acionistas e/ou cotistas pelo Capital investido na entidade, utilizando-se os Juros sobre o Capital Próprio, calculado anteriormente, temos:

| | | |
|---|---|-------------------|
| Lucro do exercício | = | R\$ 55.500.000,00 |
| (-) Juros sobre o Capital Próprio | = | R\$ 6.962.228,92 |
| Lucro do exercício antes da CSLL | = | R\$ 48.537.771,08 |
| (-) Contribuição Social s/ Lucro Líquido (9%) | = | R\$ 4.368.399,40 |
| Lucro do exercício após a CSLL | = | R\$ 44.169.371,68 |
| Provisão para o Imposto de Renda: | | |
| Lucro Real | = | R\$ 48.537.771,08 |
| (-) Provisão para o Imposto de Renda | | |
| alíquota de 15% (48.537.771,08 X 15%) | = | R\$ 7.280.665,66 |
| adicional de 10% (48.537.771,08 - 240.000,00) | = | R\$ 4.829.777,11 |
| Provisão para o imposto de Renda | = | R\$ 12.110.442,77 |

Portanto,

| | | |
|--------------------------------------|---|-------------------|
| Contribuição Social s/ Lucro Líquido | = | R\$ 4.368.399,40 |
| Provisão para o Imposto de Renda | = | R\$ 12.110.442,77 |
| Total da carga tributária | = | R\$ 16.478.842,17 |
| Lucro do Exercício após o JCP | = | R\$ 55.500.000,00 |
| (-) Juros sobre o Capital Próprio | = | R\$ 6.962.228,92 |
| Lucro do exercício antes da CSLL | = | R\$ 48.537.771,08 |
| (-) CSLL | = | R\$ 4.368.399,40 |
| Lucro do exercício após a CSLL | = | R\$ 44.169.371,68 |
| (-) Provisão para o Imposto de Renda | = | R\$ 12.110.442,77 |
| Lucro líquido do exercício | = | R\$ 32.058.928,91 |

| | | |
|---|---|-------------------|
| Impostos antes dos Juros s/ Capital Próprio | = | R\$ 18.846.000,00 |
| Impostos após os Juros s/ Capital Próprio | = | R\$ 16.478.842,17 |
| Total da economia gerada: 12,56% | = | R\$ 2.367.157,83 |

Diante dos cálculos demonstrados acima, a remuneração dos acionistas e/ou cotistas, utilizando-se dos Juros sobre o Capital Próprio, a entidade beneficiou-se de um planejamento tributário, reduzindo em 12,56% os tributos a recolher.

Ao invés de pagar aproximadamente 34% sobre o lucro líquido, recolheu de Imposto de Renda Retido na Fonte a uma alíquota fixa de 15%, beneficiando os sócios com uma taxa barata, tendo em vista que a tabela progressiva do Imposto de Renda de pessoas físicas varia de 15% a 27,5%.

Os sócios, pessoas físicas, obtiveram um rendimento anual de R\$ 3.481.114,46 tributando-se apenas 15%, enquanto, se os mesmos rendimentos fossem tributados normalmente, aplicaria 27,5% de imposto de renda.

Para a pessoa jurídica participante no Capital, tributará o valor de R\$ 3.481.114,46 como receita financeira, e o imposto de renda retido na fonte, será compensado com o devido do período de apuração.

5. CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, apresentamos as principais abordagens relacionadas às opções de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio. Fizemos uma breve revisão da literatura enfatizando as principais modificações institucionais (legislação) feitas no Brasil que, de alguma forma, influenciam as decisões das empresas sobre suas políticas de remuneração do capital investido pelos sócios. Focamos nossa análise na Lei 6.404 de 1976, que instituiu o dividendo obrigatório e na Lei 9.249 de 1995, que criou os Juros Sobre o Capital Próprio, como uma nova forma de remuneração dos acionistas.

O presente estudo apresentou as vantagens da adoção do procedimento de Juros sobre o Capital Próprio pelas empresas tributadas pelo Lucro Real como alternativa para a economia tributária.

Como proposta de planejamento tributário demonstramos um exemplo sugerindo a substituição de dividendos e da remuneração de sócios pelos Juros sobre o Capital Próprio, e para apresentar esse argumento formalmente, apresentamos um estudo de caso que traçou um paralelo entre as opções de remuneração do capital investido.

Nesta proposta comparamos o montante dos tributos devidos por uma mesma empresa com ou sem a adoção dos Juros sobre o Capital Próprio e com ou sem a substituição da remuneração de sócios pelos JSCP, demonstrando o valor da economia tributária do IRPJ, CSLL e da contribuição ao INSS. Apresentamos –se considerações sobre a adoção dos JSCP quando utilizados em substituição ao pagamento da remuneração do trabalho dos sócios dirigentes, com a eliminação da incidência da tabela progressiva do IRRF. Por fim, a adoção do procedimento de JSCP nas hipóteses estudadas demonstrou ser mais vantajosa quando utilizada cumulativamente à remuneração de sócios dirigentes pela economia de pagamento de tributos, o que impactou diretamente em menor desembolso de caixa.

Também evidenciamos ao gestor tributário que a adoção do procedimento dos JSCP não pode prescindir de planejamento tributário, pois as empresas operam em ambientes diferentes uma das outras, assim como cada empresa tem peculiaridades que a tornam específica. Neste contexto, o procedimento mais

vantajoso para uma empresa poderá não ser para outra, devendo cada empresa fazer a opção dentro de seu contexto.

E também consideramos que as empresas administradas profissionalmente, ou seja, as que não são administradas por seus próprios sócios, devem utilizar os JSCP da forma mais vantajosa do ponto de vista da economia de tributos. Essa forma mais vantajosa é a que acumula remuneração dos dirigentes com os JSCP. Neste caso os JSCP poderão ser utilizados para substituir os dividendos e a vantagem está no crédito tributário que a empresa obtêm pela incidência das alíquotas do IRPJ normal de 15% mais IRPJ adicional 10% e da contribuição social sobre o lucro de 8% sobre o valor dos JCP que reduziu a base de cálculo destes dois tributos. No caso da substituição da remuneração devida aos sócios dirigentes (pró-labore) pelos JSCP, comparada com a opção cumulativa de JSCP e remuneração dos sócios dirigentes, a economia é somente para os beneficiários submetidos à incidência da alíquota de 27,5% da tabela progressiva do IRRF, pois estarão efetuando permuta pela incidência fixa de 15% sobre os JSCP.

Como nos propomos inicialmente, e a partir das respostas obtidas no ambiente deste trabalho, finalmente pudemos concluir que, do ponto de vista tributário, a forma que mais apresentou benefícios às empresas optantes pelo Lucro Real e seus acionistas/quotistas foi a opção de pagar os Juros sobre o Capital Próprio, uma vez que representa maior disponibilidade de recursos aos mesmos e que o planejamento tributário, quando bem executado, é eficaz ferramenta na economia de recursos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Goreth Miranda. HAJI, Zaina Said El. **Mensuração e avaliação do ativo: uma revisão conceitual e uma abordagem do goodwill**. Caderno de Estudos FIPECAFI - n.º 16. São Paulo: 1997.

AMARO, Luciano, **Direito Tributário Brasileiro**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ARAÚJO, Claudia Affonso Silva, **A Política de Dividendos das Empresas Brasileiras: Empresas vs Acionistas**. Rio de Janeiro, UFRJ: 1996.

BORGES, Humberto bonavides, **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

CAMPOS FILHO, Ademar, **Fluxo de Caixa em Moeda Forte, Análise, decisão e Controle**. São Paulo: Atlas, 1993.

CARVALHO, Emerson Rildo Araújo de, **Política de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio: Um Modelo com Informação Assimétrica**. Dissertação Mestrado. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2003.

COAD Informativo Semanal 55, **Imposto de Renda**. Rio de Janeiro: 2003.

FABRETTI, Láudio Camargo, **Contabilidade Tributária**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FRANÇA, Antonio de, **O Benefício da Substituição de Dividendos e da Remuneração do Trabalho de Sócios Dirigentes pelos Juros Sobre o Capital Próprio**. Brasília: 1998.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas 1996.

GIRARDI, Alexandre, Teorias de Política de Dividendos Versus Juros Sobre o Capital Próprio – um estudo nas Industrias Texteis da Região Sul. Porto Alegre: 2001.

HIGUCHI, Hiromi e HIGUCHI, Celso Hiroyuki. Imposto de renda das empresas: Interpretação e prática. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, Sergio de, Manual de Contabilidade das Sociedades por ações. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, Teoria da contabilidade. 5a. Ed. São Paulo: Atlas, 1997.

JALORETTO, José Gilberto. Lucro distribuível - Caderno de Estudos FIPECAFI nr. 05 - São Paulo: 1.996.

MARION, José Carlos, Contabilidade Empresarial. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PEREIRA, Anísio Cândido. Contribuição à análise e estruturação das demonstrações financeiras das sociedades cooperativas brasileiras - ensaio de abordagem social. Tese (Doutorado em Contabilidade). FEA/USP. São Paulo: 1993.

PIMENTEL, Joede da Silva. Contribuição ao estudo da avaliação contábil do lucro passível de distribuição. Tese (Doutorado em Contabilidade). FEA/USP. São Paulo: 1.986.

PONTE, Vera. Uma mensuração de lucro centrada em evidenciar o acréscimo de valor no ativo líquido. Caderno de Estudos FIPECAFI - n.º 17 - São Paulo: 1.998.

SANTOS, Ariovaldo dos; MARTINS, Eliseu. Efeitos da inflação? Olhem bem os balanços do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste. IOB – Temática Contábil. Boletim 1/2000. paginas 1 a 6. 2000.

TINOCO, João Eduardo Prudencio. Avaliação patrimonial em contabilidade a valores de entrada e de saída. Caderno de Estudos FIPECAFI, n.º 06, São Paulo: 1.996.